



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Diretoria da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

## PORTARIA SJMG-TOT-DISUB 3/2026

### PORTARIA CONJUNTA DO PLANTÃO ORDINÁRIO

Regulamenta o Plantão Judicial Ordinário da **1ª Vara da SSJ de Governador Valadares-MG** e da Subseção Judiciária de **Teófilo Otoni-MG** no período de **16/02/2026 a 22/02/2026**.

O Juiz Federal **JOSÉ MAURO BARBOSA**, da 1ª Vara da SSJ de Governador Valadares-MG, e o Juiz Federal **ANTÔNIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA**, da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni/MG, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 23 da Portaria SJMG-DIREF n.º 10255487, de 30.05.2020.

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento COGER 01/2024, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 6ª Região; os termos da Portaria SJMG-Diref 61 (1587916), que estabelece a escala de plantões dos magistrados da Seção Judiciária de Minas Gerais, de 07/01/2026 a 01/03/2026;

#### RESOLVEM:

O atendimento dos juízes plantonistas da 1ª Vara da SSJ de Governador Valadares-MG e da SSJ de Teófilo Otoni/MG, no período das **09h do dia 16/02/2026 às 08h59min do dia 23/02/2026**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico e eletrônico, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

#### Parágrafo Único. O plantão judicial funcionará:

I — fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01min às 08h59min do dia seguinte;

II — nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O Juiz plantonista Dr. José Mauro Barbosa será auxiliado pelo Diretor de

Secretaria, Sebastião Alves de Jesus, (33) 98448-4858, que será o responsável pelo atendimento telefônico na 1<sup>a</sup> Vara da SSJ de Governador Valadares-MG, e pelos assessores Marcos Alves Damasceno e Betânia Caldeira Brandão; o Juiz plantonista Dr. Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa, será auxiliado pela Diretora de Secretaria, Adelane da Rocha Ribeiro Cardoso (33) 98430-7216, que será a responsável pelo atendimento telefônico em Teófilo Otoni, e pelos assessores Elvis Ferreira Pacheco Barreto, João Paulo De Oliveira e Tays de Oliveira Lemos.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá ao Juiz Federal Dr. Cristiano Mauro da Silva (SSJ de Manhuaçu) e Juiz Federal Substituto Dr. Pedro Henrique Magalhães Lima (NAJ SSJ BH), nos termos da Portaria SJMG-Diref 61 (1587916).

Art. 3º Os procedimentos serão apresentados por meio do sistema e-PROC, devendo os interessados comunicarem o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, **por meio telefônico**, nos termos do art. 187, § 2º do Provimento COGER 01/2024.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento via e-mail [01vara.gvs@trf6.jus.br](mailto:01vara.gvs@trf6.jus.br) e [01vara.tot@trf6.jus.br](mailto:01vara.tot@trf6.jus.br), nas seguintes hipóteses, **devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:**

I - se o sistema EPROC estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura da tecla print screen) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação do enquadramento da matéria dentre aquelas relacionadas no art. 5º desta Portaria

II - para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz Federal José Mauro Barbosa, da 1<sup>a</sup> Vara da SSJ de Governador Valadares-MG.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de localizadores com o nome do respectivo plantonista, no sistema e-PROC, bem como registrado em planilha compartilhada no One Drive. Na eventualidade de comunicação fora do Eproc, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III - comunicações de prisão em flagrante;

IV - representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII — medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

**§ 1º O plantão judiciário não se destina à reapreciação de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.**

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º Constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou decoro do judiciário.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados cm plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico ou correio eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República plantonista do período, por meio dos seus servidores.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**JOSÉ MAURO BARBOSA**

Juiz Federal da 1ª Vara Cível e JEF de Governador Valadares-MG

**ANTÔNIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA**

Juiz Federal da Vara Cível e JEF de Teófilo Otoni/MG



Documento assinado eletronicamente por **José Mauro Barbosa, Juiz Federal**, em 10/02/2026, às 18:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa, Juiz Federal**, em 11/02/2026, às 09:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1623390** e o código CRC **B0FB5D77**.

---

Rua Dr. Reinaldo, 105 - Bairro Centro - CEP 39800-018 - Teófilo Otoni - MG  
0001969-89.2026.4.06.8001

1623390v2